



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

30.925

Data

8.02.2010

Projeto de

Lei nº 11/2010

Autor

Vereador Rogério Teixeira Barbosa

Assunto

Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em 18 / 02 / 2010 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 08 / 03 / 2010

Pompeia, ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 15/2010

Lei Nº 2.338

de 18 / 03 / 2010

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor de Secretaria

Projeto de Lei nº 11/2010

Autor: Vereador Rogério Teixeira Barbosa

Comissões competentes.
Pompéia, 08/02/2010

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar placa de identificação em obras públicas.

Parágrafo único - Entende-se por obras públicas as reformas, construções, pinturas, adaptações e ampliações executadas pela Prefeitura Municipal e por suas autarquias, inclusive aquelas realizadas por terceiros em nome da municipalidade, mediante processo licitatório ou não.

Art. 2º - As placas, que deverão ser visíveis aos transeuntes a uma distância de pelo menos dez metros, deverão conter as seguintes informações sobre a obra:

- I. Objeto de obra;
- II. Nome da empresa ou do responsável técnico pela execução da obra;
- III. Data do início da execução da obra;
- IV. Data prevista para a conclusão da obra;
- V. Número do processo licitatório;
- VI. Custo estimado para a execução da obra e alterações, quando houver;
- VII. Valor final da obra, incluindo todos os custos complementares ou indiretos;
- VIII. Fonte dos recursos financeiros, inclusive contrapartida quando os recursos forem provenientes de convênios.

Parágrafo Único - As informações referentes ao custo estimado e valor final da obra deverão compreender os valores de mão de obra, inclusive projeto arquitetônico, e materiais utilizados.

Art. 3º - Fica proibida a colocação de placas alusivas às obras públicas municipais em raio superior a cinquenta metros do local de sua realização. ?

Art. 4º - A placa deverá ser colocada quinze dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo (após o término da obra por mais trinta dias,) constando as alterações que ocorrerem durante o período de execução da obra e o seu valor final.

PROJ. Nº 11/2010
PROC. Nº 30.925
8 / 02 / 2010

Diretor da Câmara

Art. 5º - Fica a administração desobrigada de atender o disposto desta Lei quando o custo de elaboração e colocação da placa for maior que um por cento do valor global da obra.

Parágrafo Único – Nestes casos deverão ser confeccionados faixas ou banners com as informações dispostas no artigo segundo desta Lei. ?

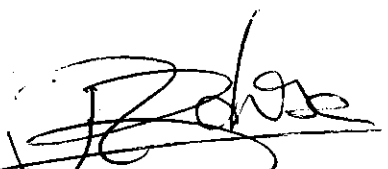
Art. 6º - Quando da realização de licitação, os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, (no prazo de sessenta dias) contados da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2010.



ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Uma das funções do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, principalmente os relativos às questões financeiras e orçamentárias.

Acreditamos que a transparência das ações públicas deve ser uma das metas da administração municipal.

A presente proposta visa oferecer aos cidadãos a oportunidade de acompanhar de perto o andamento e todos os detalhes das obras municipais, fato esse que significará um maior avanço para a democracia e transparência dos gastos públicos.

Peço aos meus pares que aprovem esse Projeto e proporcionem a participação ativa da sociedade, ampliando ainda mais as condições de conhecimento e controle do uso dos recursos gerados pelo pagamento dos seus tributos.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2010.



Rogério Teixeira Barbosa

Vereador - PT



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Supressiva ao PROJETO DE LEI N° 11/2010, de autoria do Vereador Rogério Teixeira Barbosa, que "Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas".

Após análise da presente propositura, esta Comissão apresenta a seguinte **Emenda Supressiva**:

Ficam suprimidos o **Artigo 3º** e o **Parágrafo Único do Artigo 5º**.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2010.

Fideicino Figueiredo Bernardo

Presidente

Elcio Rigotto Zapparoli

Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 11/2010

Autor: Rogério Teixeira Barbosa

Assunto: "Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas".

Após analisarmos o Presente Projeto de Lei verificamos que trata-se de matéria legal e constitucional.

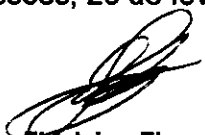
Quanto ao mérito não temos nada a opor, inclusive destacamos que essa propositura proporcionará ainda mais publicidade e transparência nas obras públicas municipais.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2010.



Elcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça



Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente
Membro da Comissão de Justiça e Redação

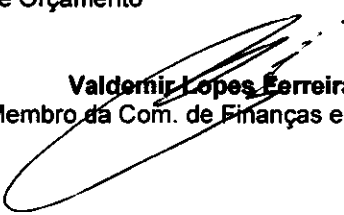


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça



Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento



Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento